



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

## PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO

### CEP: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

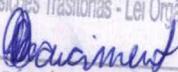
#### DECRETO 3.685 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Publicado em 17/03/2020

Quadro de Avisos da Prefeitura de Jaboticatubas / MG

Diário Oficial do Município, conforme

Art.1º - Atos das Disposições Trasitórias - Lei Orgânica, 10/08/1999



Responsável pela publicação

**“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS, EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA – 1.5.1.1.0 – CORONAVÍRUS, E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA SEU ENFRENTAMENTO, PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona Vírus responsável pelo surto de 2019/2020”;

**CONSIDERANDO** a escalada do surto da Doença de Novo Corona Vírus, originado na China e a velocidade com que o SARS-CoV-2, se espalhou pelo mundo;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo Novo Corona Vírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto NE nº 113 de 12 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais em razão do surto de doença respiratória -1.5.1.1.0 – Novo Corona Vírus e dispõe sobre as mediadas para enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o aumento expressivo de casos no Brasil que já apresenta 291 casos confirmados e 8.819 suspeitos notificados;

**CONSIDERANDO** que no Estado de Minas até o momento, foram notificados 692 casos suspeitos de Novo Corona vírus, que estão sendo investigados, e 14 casos confirmados até o momento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

## PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO

### CEP: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário de ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Corona Vírus;

**CONSIDERANDO** necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**CONSIDERADO** que embora não haja casos confirmados do Novo Corona Vírus em Jaboticatubas, a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este decreto dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Município de Jaboticatubas, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente do Novo Corona Vírus (COVID-19), conforme situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.

**Art. 2º** - Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Jaboticatubas, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente Novo Corona Vírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

**Art. 3º** - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Jaboticatubas, por prazo indeterminado, a partir da publicação deste Decreto, podendo ser revogado de acordo com avaliação periódica do quadro evolutivo dos riscos da doença no Município:

I – Eventos de qualquer natureza, governamentais, esportivos, culturais, políticos e religiosos, conforme orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, bem como não seja concedidas licenças para eventos que causem grandes aglomerações e sejam suspensas as concedidas;

II – Atividades educacionais em todas as unidades da rede de ensino municipal, estadual e privado;

III – atividades nas creches, áreas fechadas de clubes de recreação e academias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

## PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO

### CEP: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º - A vedação que trata o inciso I deste artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal ou por ela autorizados, devendo os órgãos e entidades municipais adotar as medidas cabíveis para o cancelamento ou adiamento dos mesmos;

§2º - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar das redes municipal e estadual de ensino serão estabelecidos, respectivamente, pelas Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Estado de Educação.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal recomenda a adoção das seguintes medidas preventivas pelos órgãos públicos municipais, bem como pela iniciativa privada, pelo prazo indeterminado a partir da publicação deste Decreto, podendo ser revogado de acordo com avaliação periódica do quadro evolutivo dos riscos da doença:

I – Sempre que possível, preferencialmente, seja adotado o trabalho em casa, especialmente, no caso de servidores maiores de 60 (sessenta) anos e/ou aqueles que se enquadrem no grupo de risco exceto servidores da Secretaria Municipal de Saúde fora do grupo de risco;

II – Que sejam adotadas jornadas e turnos de trabalho alternativos, com objetivo de evitar aglomeração no ambiente de trabalho;

III – Que as pessoas com baixa imunidade, portadores de doenças como pneumonia, tuberculose, câncer, renais crônicos, e transplantados, cardiopatas diabéticos, evitem sair de casa;

IV – Que as pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos;

V – Que seja restrita a entrada de acompanhantes nas unidades de saúde;

VI – Que pessoas, preferencialmente realizem atividades físicas ao ar livre e sejam suspensas as atividades físicas em academias;

VII – Que seja avaliada a suspensão das atividades de programas e projetos sociais, especialmente quando se tratar de usuários que se enquadrem no grupo de risco;

VIII – Que seja intensificada campanha de prevenção ao contágio do Novo Corona Vírus em todas as redes sociais.

**Art. 5º** - Nos termos do inciso III, do § 7º, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Corona Vírus, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Determinação de realização compulsória de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO**  
**CEP: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

- a) Exames médicos;
  - b) Testes laboratoriais;
  - c) Coleta de amostras clínicas, inclusive domiciliar;
  - d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
  - e) Tratamentos médicos específicos;
- II – Estudo ou investigação epidemiológica;
- III – Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.
- IV – Criação de leitos de isolamentos provisórios nas unidades da rede municipal de saúde.

**Art. 6º** - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona Vírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 7º** - Fica suspensa a concessão de férias aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o gozo daquelas concedidas que ainda não tiveram iniciada a fruição.

**Art. 8º** - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

**Art. 9º** - Os gestores de contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto a responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao Novo Corona Vírus, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre de seus empregados, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

**Art. 10º** - Os serviços de saúde no âmbito do SUS-Municipal manterão seus atendimentos normalmente adotando todos os protocolos normativos e cuidados para os casos suspeitos, classificação de risco para a proteção, organização e recepções de forma a evitar aglomerações.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Saúde expedirá Portaria normatizando o funcionamento de serviços de fluxo para os casos suspeitos, bem como o funcionamento dos serviços neste período.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

## PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO

## CEP: 35.830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 11º** - Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas, ainda disponibilizar álcool gel e sabonete líquido aos usuários.

**Art. 12º** - Fica instalado através do Decreto 3.684 de 16 de março de 2020 Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

§ 1º – Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 2º - Os casos omissos serão discutidos e decididos pelo Comitê Gestor COVID-19 em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, podendo ser expedida normas complementares para execução do presente Decreto.

**Art. 13º** - O atendimento ao público nas repartições públicas municipais, a partir da assinatura do presente Decreto, será realizado preferencialmente através de e-mails e telefone a serem divulgados nas mídias sociais da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas

**Art. 14º** - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

**Art. 15º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Novo Corona Vírus, responsável pelo surto de 2019/2020.

**Art. 16º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Jaboticatubas, 17 de março de 2020.

  
ENEIMAR ADRIANO MARQUES  
Prefeito Municipal